



APOIO ao Projeto de Lei nº 1.215/21, de autoria do Deputado Federal (licenciado) Danrlei de Deus Hinterholz, que altera a Lei nº 9.656, de 1998, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde, para dispor sobre prazos para tratamento de neoplasias malignas.

O Projeto de Lei nº 1.215/21, de autoria do Deputado Federal Danrlei de Deus Hinterholz (PSD-RS), tem por objetivo determinar que os planos de saúde deverão disponibilizar, em sua rede conveniada, tratamento ao paciente com neoplasia maligna (câncer) no prazo de até sete dias corridos após a solicitação do médico.

Conforme a proposta, a disponibilização do tratamento será de 48 horas se o paciente apresentar metástase (processo de disseminação da doença para outros órgãos do corpo).

Atualmente, apenas a rede hospitalar do Sistema Único de Saúde (SUS) tem prazo para iniciar o tratamento de paciente com neoplasia maligna (60 dias após o diagnóstico).

O texto do deputado prevê, ainda, que, em caso de não autorização do tratamento, o laudo do plano de saúde deverá ser encaminhado ao paciente com o número de inscrição do médico auditor no Conselho Regional de Medicina (CRM), além do nome completo e especialidade. *(Fonte: Agência Câmara de Notícias).*

Dada a importância do tema,

Apresentamos à Mesa, na forma regimental, sob apreciação do Plenário, esta MOÇÃO DE APOIO ao Projeto de Lei 1.215/21, de autoria do Deputado Federal (licenciado) Danrlei de Deus Hinterholz, que fixa prazo para iniciar o tratamento de paciente com neoplasia maligna (câncer).

/Elt



Dê-se ciência desta deliberação ao:

1. Deputado Federal licenciado DANRLEI DE DEUS HINTERHOLZ, na Secretaria de Esportes e Lazer do Estado do Rio Grande do Sul;
2. Presidente da Câmara dos Deputados, Arthur Lira;
3. Conselho Municipal de Saúde de Jundiaí – COMUS.

Sala das Sessões, em 16 de agosto de 2023.

ADILSON ROBERTO PEREIRA JUNIOR
Juninho Adilson